



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

*Ref.: Processo Licitatório nº. 66/2018  
Tomada de Preços nº 09/2018  
Menor preço - Unitário*

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº. 09/2018, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos (o chamado lixo orgânico), industrial, hospitalar e reciclável produzido no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação do edital em todos os veículos de publicação na forma da Lei.

Após a publicação do edital, houve impugnação do instrumento pela empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, alegando, resumidamente, a exigência demasiada de documentação (especificamente quanto ao subitem 5.1.4) o que, teoricamente, prejudicaria a concorrência ao procedimento licitatório.

Referido item era assim elaborado:

### 5.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- b) O(s) atestado(s), acima exigido, deverá(o) ser comprovado(s) através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”;
- c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, pessoa jurídica e pessoa física (Engenheiro responsável);
- d) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- e) Declaração de que o proponente possui junto a empresa pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- f) Declaração de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta dos resíduos;
- g) Licença Ambiental do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) do aterro receptor e/ou estação de transbordo ou de triagem dos resíduos objeto do certame, devendo estar em nome da proponente, comprovado mediante a matrícula atualizada do imóvel, bem com a licença para transporte dos respectivos resíduos;
- h) Licença expedida pelo IBAMA para transporte dos respectivos resíduos;
- i) No caso dos resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar declaração expressa do órgão ambiental competente do Estado receptor aceitando o recebimento dos resíduos do licitante, conforme inciso II, da Lei Estadual (Paraná) nº. 12.493/1999, de 22 de janeiro de 1999.
- j) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o comprovante de pagamento da destinação final, conforme item "9" do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007.
- l) Autorização do município receptor dos resíduos do objeto, mediante lei municipal.

Em resposta, a Comissão Permanente de Licitação acatou parcialmente o recurso da impugnante, e o edital passou a vigorar nos seguintes termos:

#### 5.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- b) O(s) atestado(s), acima exigido, deverá(ao) ser comprovado(s) através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA";
- c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, pessoa jurídica e pessoa física (Engenheiro responsável);
- d) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- e) Declaração de que o proponente possui junto a empresa pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- f) Declaração de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta dos resíduos;
- g) Licença Ambiental do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) do aterro receptor e/ou estação de transbordo ou de triagem dos resíduos objeto do certame.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- h) No caso dos resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar declaração expressa do órgão ambiental competente do Estado receptor aceitando o recebimento dos resíduos do licitante, conforme inciso II, da Lei Estadual (Paraná) nº. 12.493/1999, de 22 de janeiro de 1999.
- i) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o comprovante de pagamento da destinação final, conforme item "9" do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007.
- j) Autorização do município receptor dos resíduos do objeto, mediante documento comprobatório.

Dando continuidade à análise do processo licitatório, observa-se que a empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI foi a única presente na data da entrega das propostas, conforme se extrai da ata nº 61/2018, referente ao recebimento dos envelopes nº 1 e 2.

Tendo sido analisada sua documentação, esta foi a proposta vencedora de Menor preço – Unitário, por ter cumprido com os requisitos.

Todos os atos realizados observaram a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigente.

Pelo exposto, após análise do processo licitatório encaminhado a esta assessoria jurídica pela Comissão Permanente de licitação, sou favorável pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

Nova Esperança do Sudoeste, 12 de setembro de 2018.

*Maria HB Cwiertnia*  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HELENA BLASIUŠ CWIERTNIA**  
ASSESSORA JURIDICA  
OAB/PR: 82.464